

-Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Salvaterra



**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**LOA Nº 1205/2017**  
**EXERCICIO**  
**2018**

Av. Victor Engenhard, 123 centro. CEP 68.860-000

CNPJ: 04.888.517/0001-10-Telefone (91) 37651436



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205 /2017

SALVATERRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvaterra, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de Salvaterra, Estado do Pará, para o exercício Financeiro de 2018, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos: Fiscal e de Seguridade Social, estima a Receita em **RS 53.792.042,82** (Cinquenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Quarenta e Dois Reais, e Oitenta e Dois Centavos.) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de Tributos, contribuições sociais, transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

	R\$ 1,00
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>	<b><u>RS 53.792.042,82</u></b>
<b><u>1.1 RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>RS 56.744.491,91</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	RS 2.350.000,00
Receita de Contribuições	RS 1.288.397,73
Receita Patrimonial	RS 357.156,75
Transferências Correntes	RS 52.748.937,43
<b><u>1.2 DEDUÇÕES DA RECEITA:</u></b>	<b><u>RS 3.840.144,09</u></b>
Deduções Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	<b><u>-RS 3.840.144,09</u></b>
<b><u>1.3 RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>RS 887.695,00</u></b>
Transferências de Capital	RS 887.695,00

Av. Victor Engenhard, 123, Centro, CEP 68.860-000  
CNPJ: 04.888.517/0001-10 – Telefone: (91)3765-1436



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminam a despesa, com relação à natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa até a modalidade de aplicação de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º. A Despesa Fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**1 - DESPESAS POR FUNÇÕES**

**1 - ORÇAMENTO FISCAL**

**RS 42.026.787,82**

01 - LEGISLATIVA	RS 2.080.000,00
04 - ADMINISTRATIVA	RS 3.377.338,64
11 - TRABALHO	RS 17.538,00
12 - EDUCAÇÃO	RS 23.386.763,00
13 - CULTURA	RS 833.140,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA	RS 111.100,00
15 - URBANISMO	RS 5.300.731,00
20 - HABITAÇÃO	RS 30.000,00
25 - SANEAMENTO	RS 523.033,00
28 - GESTÃO AMBIENTAL	RS 326.058,00
20 - AGRICULTURA	RS 541.365,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	RS 550.694,00
26 - ENERGIA	RS 85.356,00
26 - TRANSPORTE	RS 90.900,00
27 - DESPORTO E LAZER	RS 180.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS 4.103.485,18

Av. Victor Engenhard, 123, Centro. CEP 68.860-000  
CNPJ: 04.888.517/0001-10 - Telefone: (91)3765-1436



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 488.786,00

**2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.** R\$ **11.765.255,00**

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 3.700.252,00

10 - SAÚDE R\$ 8.065.003,00

**II - DESPESAS POR ORGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO** R\$ **2.080.000,00**

Câmara Municipal R\$ 2.080.000,00

**PODER EXECUTIVO** R\$ **51.712.042,82**

Gabinete do Prefeito R\$ 757.446,64

Secretaria Municipal de Administração e Finanças R\$ 4.111.319,18

Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo R\$ 1.072.099,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 8.117.003,00

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo R\$ 5.882.048,00

Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 1.148.065,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente R\$ 578.683,00

Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 3.727.073,00

Fundo Municipal de Educação R\$ 5.442.489,00

Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente R\$ 31.639,00

FUNDEB R\$ 20.355.392,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 488.786,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**1 - DESPESAS CORRENTES**

	<b>RS</b>	<b>52.904.347,82</b>
Pessoal e Encargos Sociais	RS	25.028.043,82
Outras Despesas Correntes	RS	21.624.694,07
Superávit do Orçamento Corrente	RS	6.251.609,93

**2 - DESPESAS DE CAPITAL**

	<b>RS</b>	<b>7.139.304,93</b>
Investimentos	RS	5.931.839,75
Inversões Financeiras	RS	102.000,00
Amortização da Dívida	RS	616.679,18
Superávit	RS	488.786,00

**3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**RS** **488.786,00**

Art. 5º. A presente Lei autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) de sua despesa fixada nesta Lei, através de Decreto, utilizando com fonte os recursos definidos no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da sua despesa fixada nesta Lei, através de Ato Próprio de sua Mesa Diretoria, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, afim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotação, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade

Av. Victor Engenhard, 123, Centro. CEP 68.860-000  
CNPJ: 04.888.517/0001-10 - Telefone: (91)3765-1436



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme prescrito no § 1º do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Na hipótese de necessidade de devolução de saldo de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, 18 de dezembro de 2017.

  
Valentim Lucas de Oliveira  
Prefeito Municipal